

Abel

certidão de do assento do seu matrimonio
 e da justificação Administrativa process-
 ada no anno de 1848, como já indiques
 no meu Officio fiscal de 21 de Janeiro ultimo,
 porque sem este pagamento não podem ser
 emitidos aquelles documentos na conformi-
 dade da Lei de 10 de Julho de 1843. Satisfaz-
 to este requisito, julgo que devesse ^{se} dizer
 julgo a ^{se} ~~tripp~~ ^{diversamente} habilitada
 para obter a pensão igual ao soldo da
 tarifa de paz do seu fallecido filho, Julião
 José da Gama, soldado que foi do Regimen-
 to d'Inf. n.º 1.º porquanto com os documen-
 tos juntos corroborados com a assignação do
 Juiz Civil do Districto, mostra que é her-
 a, e legítima d'aquelle soldado, que
 morreu no estado de Solteiro, na accão mi-
 litar do Alto do Vis, no 1.º de Maio de 1847;
 e que assim subsistireis estava necessamen-
 te a cargo do filho fallecido, por cujo falta
 ficou reduzida a pensão: e nestes termos
 tem direito a quella pensão na conformi-
 dade da Lei de 19 de Janeiro de 1847, e do
 Decreto de 1 de Novembro de 1846. He este
 o meu juizo; V. Mag.ª, porvir, Resolva e
 mande justo. O. G. da Enca 13 de Abril de 1850-
 O. G. da Enca Jui de Expectorado d'Aguiar
 Attestado.

N.º 2357

Em cumprimento da Portaria do M. da
 Guerra de 21 de Maio de 1849 acerca
 do Reg. imp. Plural de 1.º de Maio
 de 1849 sobre o soldo p.º interino p.º Henrique
 de Almeida

13

Senhora - Pelo Decreto de 1 de Maio de 1846 em relação
 de 19 de Jan. de 1847, as familias dos Militares fallecidos na
 Guerra contra a sublevação do Rio de Janeiro, tem direito a pensão
 igual ao soldo da tarifa de paz p.º e hey prescripção. Não di-

devem de ser considerada como morte na guerra ou Militar
na q. porem no proprio acto de conflito e pelajo, sem as
tambem off. saindo della ferida vivam depois a seguir da
feridas recebidas q. de morte com segurança e clareza p.
morte procedeu directa, e necessaria. Daquelle causa. Se
a morte segue logo ou proximid. o recebim^{to} da ferida, he
então manifesta e certa a causa efficiente d'ella, e assim me-
nos necessitaria a prova da relação da causa, e effeito entre
aquelles dois acontecimentos, may a proporção q. decorrem os annos,
e quella certeza se desvanecem levantam se duvidas, e incerte-
zas q. p. serem vencidas demandam provas mais largas, e abas,
q. demonstram p. o felleim^{to} procedera proxima, e directam.
Ora causa, e não de outra diversa. Po. de attribuição, po-
is, is feridas, o felleim^{to}. ocorridos annos depois não devem
em regra ser facilis. acreditados os attestados gratuitos.
Os Facultativos p. may ou menos directam. they imputado
o effeito da morte estes attestados quere sempre dar lugar
Quod em conjectura, e presumptiva m. tuncy felivip.
attendit q. este fim om. pro p. ampliar is familiar
Os military feridos na guerra, e pasor. o lei s. torcedu-
as dos mortos: may tambem porq. a morte não seguiu
mais deposto d. aggressao da ferida, mas deve ser repul-
tida a prova q. mostrar devidam. no felleim^{to}. soffido a
causa productora, proxima, e directo do accidente p. sobre-
vivo ainda depois de alguns annos. Isto posto, ora
tra-se do off. do Med. Gen. do Exército de 26 de Junho
de 1847, edos attestados do Gov Civil do Districto de S.
Paul, do Com. da 5. Divisão Militar de Garm. A. Muni-
cipal do Concelho da m. m. p. Cap. do B. Corpo de Enginhei-
ros P. Jo. ap. Vol. 2. d'ellm. fora ferido com bala p. thymica
no corpo - no dia 28 de Junho de 1846 com batendo contra
as forças sublevaras q. assaltaram aquella S. na ultima
luta civil. Os Facultativos q. trataram o ferim, attestas
q. a bala se introduziu atal ponto q. não foi possível ode-
cobrim^{to} dasua localid. nem a extracção pelo melhor da arte,
ig. a seguiram producim^{to}. p. suscitaram sempre attoda
o genero de curativo, eg. juraram succumbir este off. mil B
Quedat. de 1848. Pela sua morte procedeu se a autopsia
sea do cadaver, cos dois Facultativos do exame declaran-
q. appareceu hua ruptura no musculo Diaphragma
q. fora a causa proxima da morte, e reuniram q. a bala
q. o felleito recibira na 1. esquerda anterior do thorax,
q. fora mostrada dentro d'elle, ferindo o diaphragma.

ocasionar a aquella ruptura. Arcunio pois de todo
estes factos precisos, e determinados parece-me q. com tanta
prova bastantem? certo de q. este off. p. meo por off. p. de
direito, e necessario de serido reubi da no corbate, ser
Oo o off. p. deo ser considerado como morte na guerra
p. a proventos de seus filhos menores o beneficio de Ley
citada. Massegundo o art. 1.º e 2.º da Lei de 19 de Jan.
de 1827 os filhos dos Militares falecidos na guerra de Vi-
va, so' s' am repartidos pelas filhas solteiras, e filhas meno-
res de quatorze annos, e donde se segue q. Logo q. estes comple-
tarem a mencionada idade, nao podem continuar a per-
cibir a pensao q. a p. m. f. c. estando. Mostra de do de
curto. Junta q. a m. f. c. de do off. p. de do p. m. f. c. de do
fallecido, e q. o off. p. m. f. c. de do off. p. m. f. c. de do
on. de do off. p. m. f. c. de do off. p. m. f. c. de do
consta dos respectivos assentos de Baptismo ja hoje em
maiores de quatorze annos. N.º 1.º termo, e do off. p. m. f. c. de do
apresentando o supp. J.º de Lucy Lord. attestado de
respectivo Paroco, e do M.º do Concelho do Bairro, q. com
prova de existencia, e identidade dos dois filhos do d. off. p. m. f. c. de do
ou justificando em juizo entre do is requeridos, deo ser ap-
plicado aos d. filhos de do off. p. m. f. c. de do Lei de 19 de Jan. de
1827, e do do off. p. m. f. c. de do do gozarem rep. art. 1.º da
pensao nella determinada, desde o falecimento de do off. p. m. f. c. de do
ate ao preenchimento da idade de quatorze annos em cada
hum d'elles. Pelo q. respecta ao Montepio requerido p.
a terra do off. p. m. f. c. de do Marianna Chiminia da con-
vicao d'ellm. de do exp. resp. p. m. f. c. de do art. 1.º de Reg.
de 23 de Fev. de 1795, sobre o Montepio do Chorrado, apli-
cado ao herdeiro de terra pelo art. 1.º da Lei de 28 de Junho
de 1853 pela morte do off. p. m. f. c. de do contribuinte q. nao dixeram
viuva, filhas solteiras ou viuas, ou ellas viuas, e pensao
me de Montepio pertencem as herany solteiras. Mor-
tem os documentos off. p. m. f. c. de do off. p. m. f. c. de do
cida q. elle terminou a vida, q. o off. p. m. f. c. de do
filhas solteiras nem ellas viuas q. ja se havia finada
em 26 de Março de 1847. Tambem consta das Certi-
ficacoes de do off. p. m. f. c. de do Marianna d'ellm. de do
do off. p. m. f. c. de do off. p. m. f. c. de do off. p. m. f. c. de do
do off. p. m. f. c. de do off. p. m. f. c. de do off. p. m. f. c. de do

Abri. Des. Nicolas' de Agid. não se apresentando ainda a C. de
matrimonio do Pai do falecido Off. como cumpria, p. da
monstrar aqualid. de forma legitima na sup. e tambem
se não mostra p. no Off. falecido nas sobrevivencia outra
forma solitaria. A sup. não prova a igualm. a identid. de
pessoa, e a conservacao no estado de solth. e assim entende
q. deve apresentar age do caram. de seus Pais, e justificar
em Juizo a falta de entrada a solth. a o tempo da sala-
cim. de seu Imão, a identid. de sua pessoa, e a conservacao
no estado de solth. satisfizendo esty dilig. e provando q. p. ella
os requisitos q. ficam apontados, tem a sup. dir. ao Montepio
de seu Imão, se este houver sido contribuinte d'ella, e ha
de ser abonado. Ha q. se o off. cece dizer sobre a ma-
teria do adjunto reg. 8. Maj. por um Decreto annu jui-
te. P. G. da coroa 13 de Abril de 1850 = A. P. G. da coroa
p. de superlino 24. p. Motim.

Nº 999

Em cumprimento do Port. de M. da
Guerra de 3 de Ma. de 1848 acerca do reg.
emp. o londa da Ponte de St. M. pida e por
maido a P. G.

16 Senhora = Intende q. os P. G. m. londa da B. m.
elonde das ch. a p. p. q. am. n. t. a. d. p. londa de 28 de
Abril de 1847 não deixou constado de como e quando
da classe dos P. G. m. ainda q. não estyis empregado
em affectivo serviço. L. t. G. m. p. r. a. m. v. t. u. d. e. do art.
2 do estado Decreto, restituindo a P. G. p. anterior m. p. h.
partencia, e q. h. a. v. i. o. s. i. d. o. p. r. i. v. e. d. o. p. i. c. a. m. p. o. l. i. t. i. c. a.
e com esta restituição sua condicao p. r. o. v. i. g. u. a. l. a. d. a.
dos outros Off. do m. P. G. p. g. o. r. a. m. d. o. m. d. i. r. e. p. r. e.
rogativy e p. m. em serviço como fora d'ella q. das propriy
da P. G. e. p. c. o. m. p. e. t. i. t. i. o. a. o. s. o. u. t. r. o. s. Off. da classe. Aprenda
do qualq. direito ou prerogativa annexa a P. G. he devida
so p. effecto d'ella, importaria h. u. a. r. e. s. t. i. t. u. i. c. a. o. n. a. r. e. s. t. i. t. u. i. c. a. o.
e q. d. e. s. t. r. u. i. t. u. i. c. a. n. a. o. e. x. p. r. i. m. i. u. e. d. e. f. d. i. r. e. t. a. m. m. e. m.
teria e p. m. de utilid. pub. e p. p. r. o. p. o. n. e. r. t. e. g. r. a. n. d. e. a. c. t. o.
de generosid. Regia f. u. n. d. e. e. p. i. o. n. q. s. e. t. h. e. n. a. o. p. o. d. e. s. e.
e. r. e. s. t. a. l. i. m. i. t. a. c. a. o. s. u. m. m. u. i. c. l. a. r. a. e. p. o. r. e. t. i. v. a. d. e. t. e. r. m. i. n. a.
c. a. o. q. s. e. n. a. o. e. n. c. o. n. t. r. a. n. o. e. s. t. a. d. o. D. e. c. r. e. t. o. d. e. 28 d. e. A. b. r. i. l.
de 1847. Como pois o londa Major G. m. p. o. r. t. e. n. e. d. i. p. o.
deceao do londa, e os Off. G. m. d'ella, e. q. a. p. r. a. t. i. c. a. c. o. n. s. t. a. n. t. e.
s. a. o. c. o. n. s. e. r. v. a. d. o. q. n. a. o. m. a. d. e. c. e. a. o. a. i. n. d. a. q. d. e. i. n. f. e. c. t. i. v. o. s.
s. e. m.